A3

O ESTADO DE S. PAULO

Publicado desde 1875

AMÉRICO DE CAMPOS (1875-1884)
FRANCISCO RANGEL PESTANA (1875-1890)
JULIO MESQUITA (1885-1927)
JULIO DE MESQUITA FILHO (1915-1969)
FRANCISCO MESQUITA (1915-1969)

LUIZ CARLOS MESQUITA (1952-1970)

JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1947-1988)

JULIO DE MESQUITA NETO (1948-1996)

LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1947-1997)

RIUX MESQUITA (1947-2013)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESIDENTE ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA MEMBROS FRANCISCO MESQUITA NETO

DIRETOR PRESIDENTE
FRANCISCO MESQUITA NET
DIRETOR DE JORNALISMO
EURÍPEDES ALCÂNTARA
DIRETOR DE OPINIÃO
MARCOS GUTERMAN

DIRETORA JURÍDICA
MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETOR DE MERCADO ANUNCIANTE
PAULO BOTELHO PESSOA
DIRETOR FINANCEIRO

NOTAS E INFORMAÇÕES

Justiça não é instrumento de desforra



Se o que se busca é a justiça, e não a vingança, o TRE-PR não tem razão para cassar o mandato de Moro, como salientou o relator. Não são seus erros na Lava Jato que estão sob julgamento

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) iniciou o julgamento das Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) movidas pelo PT e pelo PL contra o senador Sérgio Moro (União-PR). No limite, as AIJEs podem levar à cassação do mandato de Moro e torná-lo inelegível por oito anos. Entretanto, caso a busca por justiça prevaleça sobre o desejo de vingança, como convém em um tribunal, o resultado almejado pelos autores dessas ações não deve ser alcançado. O consistente voto do relator, desembar-

gador Luciano Carrasco, foi claríssimo nesse sentido.

O principal acerto do relator foi ter demonstrado, à guisa de preâmbulo de seu extenso voto, que perante a Corte Eleitoral paranaense não estavam nem o todo-poderoso juiz da Lava Jato nem o ministro da Justiça do governo Jair Bolsonaro. Sob julgamento está um senador que, enquanto candidato em 2022, teria abusado do poder econômico e usado indevidamente os meios de comunicação, como acusam PT e PL nas respectivas AIJEs que movem contra Moro.

De antemão, era fundamental ter esse limite bem traçado para que o TRE-PR possa chegar a uma decisão percebida pela sociedade como justa, vale dizer, tomada de acordo com as provas carreadas aos autos. Se isso vai acontecer, o tempo dirá. Mas ter clara essa distinção era de extrema importância já no início do julgamento. Não fosse assim, na correta visão de Carrasco, abrir-seia um perigoso espaço para que a Justiça fosse vista como mero instrumento de desforra dos não poucos adversários políticos de Moro.

Traçada a linha saneadora, restou a pergunta: afinal, Moro deve ter o mandato cassado pelas infrações eleitorais apontadas por PT e PL nos processos? O relator foi taxativo ao dizer que não. "Não houve abuso de poder econômico, não houve prova de caixa 2, muito menos abuso nos meios de comunicação", votou Carrasco. "Não se provou corrupção, compra de apoio ou mesmo uso indevido dos meios de comunicação, considerando que o investigado Sergio Moro tinha, já de muito tempo, ampla exposição midiática", concluiu o relator.

Sucintamente, ambas as AIJEs tratam do "rebaixamento" da candidatura de Moro e dos supostos abusos que teriam sido cometidos por ele ao se valer dos recursos empregados em sua pré-campanha inicial à Presidência da República na posterior candidatura ao Senado pelo Paraná, ao final vitoriosa. Na visão do relator, nem uma coisa nem outra restaram comprovadas nos autos, devendo prevalecer o princípio de salvaguarda da soberania popular manifestada pelo voto – isto é, não se cassa um mandato apenas com base em suposições.

Sobre o eventual abuso de poder econômico, Carrasco afirmou que, "por mais que o limite de gastos possa ser um dos parâmetros a ser adotado, ainda não há ideia consolidada acerca de qual porcentual de gastos da campanha seria considerado razoável como um limite de gastos para a pré-campanha". Ou seja, Moro está sendo acusado de ter extrapolado um limite de gastos que, oravejam, nenhuma lei define qual seja. Nesse sentido, o relator foi perspicaz ao apontar para as próprias incongruências do PT e do PL em suas prestações de contas durante as eleicões de 2022.

Sobre a acusação de que Moro teria se valido do chamado downgrade de sua candidatura para burlar o teto de gastos imposto a cada cargo pleiteado—presidente e senador—, fica claro que a motivação das ações não é jurídica. Afinal, Moro não foi o único a alterar o cargo almejado durante a última campanha eleitoral, mas, curiosamente, só ele responde por isso. E não por acaso em ações movidas pelos partidos de Lula da Silva e Jair Bolsonaro.

Não há dúvida de que Moro tem contas a acertar – a julgar por uma recente correição realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, o senador pode ter cometido crimes enquanto esteve à frente da 13.ª Vara Federal de Curitiba. Mas não é disso que deve se ocupar nem o TRE-PR agora nem o Tribunal Superior Eleitoral em eventual grau de recurso. Se a Justiça não se dobrar aos imperativos políticos, como se espera, os inimigos de Moro terão que esperar outra oportunidade para se vingar. •

As Forças Armadas a serviço da Constituição

É constrangedor o STF ter de dizer o óbvio: que as Forças Armadas nem são um Poder nem têm papel moderador. Em outras palavras, não há possibilidade de um 'golpe constitucional'

or 6 votos a 0, o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para afastar qualquer interpretação da Constituição que autorize uma intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes da República ou que as classifiquem como um "poder moderador" em meio a crises institucionais.

Mais de um ministro manifestou perplexidade ante a necessidade de a Corte afastar, mais de 30 anos após a redemocratização, pretensões há muito sepultadas por todas as democracias sérias do planeta. Chega a ser constrangedor e seria ocioso se a interpretação golpista não tivesse sido gestada e disseminada por um presidente da República, Jair Bolsonaro, com as consequências que todos conhecem: uma multidão de celerados invadindo as se-

des dos Três Poderes a fim de suscitar uma intervenção militar.

Mau militar, Bolsonaro se provou um péssimo democrata. No fundo de uma carreira política errática e atrabilária, houve sempre uma constante fundamental: o inconformismo com o fim da ditadura militar e o revanchismo contra a Constituição de 88, não só em relação à restauração do regime democrático, mas também a propósito de direitos e garantias fundamentais contra o arbítrio, a censura, a repressão e o cerceamenta às liberdades civis

Previsivelmente, o bolsonarismo submeteu as Forças Armadas ao seu maior teste de estresse desde a redemocratização. Inúmeras vezes Bolsonaro se referiu ao Exército como "meu Exército". Para dar um verniz de legitimidade ao seu voluntarismo, propagou

a tese de que as Forças Armadas estariam constitucionalmente autorizadas a intervir em qualquer momento por convocação presidencial e que seriam uma espécie de "poder moderador" autorizado a arbitrar conflitos entre os Poderes

Desde a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, passando pelo rregime da espada" após a decretação da República, o Estado Novo ou a ditadura militar, a história mostra que as Forças Armadas têm pouca experiência com moderação. A Constituição de 88 estabeleceu em seu art. 142 que elas tampouco são um "Poder", mas instituições destinadas "à defesa da Pátria, à garantia dos Poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem".

Como havia dúvida sobre a possibilidade de o emprego das Forças ser determinado diretamente pelo Judiciário ou pelo Legislativo, a Lei Complementar 97/99 regulamentou a competência do presidente da República para acioná-las por iniciativa própria ou a pedido dos outros Poderes. Mas o oportunismo de Bolsonaro gerou a exegese bastarda de que as Forças estariam totalmente submetidas ao arbítrio do presidente da República. A ação movida pelo PDT se voltava justamente a dirimir qualquer controvérsia a propósito da compatibilidade desta lei com a Constituição.

Restou à Corte afirmar o óbvio: que as Forças Armadas são instituições de Estado, não de governo, subordinadas ao poder civil, que tem seus próprios limites constitucionais, Assim, sua missão institucional não admite o exercício de qualquer atuação moderadora entre os Três Poderes; a chefia do Executivo é uma prerrogativa limitada, que não admite o emprego das Forças para cercear a independência dos outros Poderes; e seu emprego para a "garantia da lei e da ordem", embora não se limite às hipóteses de intervenção federal, de estado de defesa e de estado de sítio, cabe somente, nas palavras do relator, o ministro Luiz Fux, "ao excepcional enfrentamento de grave e concreta violação à segurança pública, em caráter subsidiário, após o esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". E isso somente com o aval do Congresso.

Ao sepultar a tese natimorta e surreal de um "golpe constitucional", seria bom que a decisão do STF servisse para lançar uma pá de cal nas tentativas de tramitar uma alteração do artigo 142 da Constituição, um comportamento de risco que só abre margem à instabilidade, controvérsias desnecessárias e eventuais retrocessos. Como diz o bordão, "a regra é clara". Basta segui-la. ● Sreader Presseator Com +1 604 278 4604 correct no rection are kneeded.